

Manuel Marques Barbosa e de Rosa Olinda Engenheiro Talhadas de Madureira, titular do bilhete de identidade n.º 4327752, com última residência conhecida na Rua Comendador Mário Barraca, fracção F-2-D, Vila Verde, Figueira da Foz, Ana Paula Batista Henriques de Madureira, nascida em 26 de Agosto de 1962, em Sintra, filha de Vítor Manuel da Costa Henriques e de Maria Helena Costa Batista Henriques, portadora do bilhete de identidade n.º 6061591, com último domicílio na Rua Doutor Nogueira de Carvalho, bloco 2-C, rés-do-chão, São Julião, Figueira da Foz, por se encontrarem indiciados da prática de um crime de co-autoria material, um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea a), do Código Penal, foram os mesmos declarados contumazes, em 29 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação dos arguidos em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e respectivas revalidações.

1 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Alexandra Barreto do Carmo*. — A Oficial de Justiça, *Alcides Francisco*.

Aviso de contumácia n.º 8924/2005 — AP. — A Dr.ª Rosa Pinto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 143/03.9GBFIG, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Jorge Coutinho Rodrigues Pires, filho de Alfredo Rodrigues Pires e de Maria Carolina Correia Coutinho, natural de Guarda, Sé, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Março de 1964, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8849067, com domicílio na Rua D. Afonso Henriques, 10, 6060 Ladoeiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Aida Pinto Antunes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso de contumácia n.º 8925/2005 — AP. — O Dr. Luís Agostinho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 20/97.OTBFIG, pendente neste Tribunal contra o arguido José César Monteiro, filho de José César Ferreira e de Maria Ana Monteiro, natural de Vila do Conde, Touguinhó, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Maio de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 3883102, com domicílio na Vivenda Costa, Agodim, 2420-169 Colmeias, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, e, por despacho de 21 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Agostinho*. — A Oficial de Justiça, *Alda Maria Abrantes*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso de contumácia n.º 8926/2005 — AP. — O Dr. António Carvalho, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca

da Figueira da Foz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1129/03.9PBFIG, pendente neste Tribunal contra o arguido António da Cunha Augusto, filho de José Augusto e de Rosa da Cunha, natural de Viseu, Fragosela, nascido em 23 de Janeiro de 1947, casado sob regime desconhecido, director e gerente de pequena empresa, com identificação fiscal n.º 105209449 e titular do bilhete de identidade n.º 2850443, com domicílio na Rua Alferes Malheiro, 205, 3.º, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Outubro de 2003, por despacho de 23 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

28 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *António Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *João Paulo Almeida*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Aviso de contumácia n.º 8927/2005 — AP. — O Dr. Pedro Figueiredo, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Figueiró dos Vinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 128/03.5TAFVN, pendente neste Tribunal contra o arguido Elias Manuel Correia Simões, filho de Manuel Simões Bento e de Lucinda Correia da Encarnação Coelho Simões, natural de Castanheira de Pêra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Março de 1934, casado sob regime desconhecido, com identificação fiscal n.º 110210719 e titular do bilhete de identidade n.º 443699, com domicílio na Rua Cidade de Halle, lote 19-21, 3-D, 3000-307 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança contra a segurança social, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º e 12.º, do Código Penal, 6.º n.º 1, 7.º n.ºs 1 e 3, 27.º-B e 24.º, n.ºs 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 140/95, de 14 de Junho (RJIFNA) e artigo 30.º, n.º 2, do Código Penal (actualmente previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º e 12.º do Código Penal, 6.º, 7.º, n.ºs 1 e 3, 107.º e 105.º, n.º 1, da Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, a qual revogou o RJIFNA e entrou em vigor no dia 6 de Julho de 2001 (Regime Geral das Infracções Tributárias), praticado em 1 de Agosto de 1995, por despacho de 8 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

9 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela I. S. T. Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 8928/2005 — AP. — O Dr. Pedro Figueiredo, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Figueiró dos Vinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 128/03.5TAFVN, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno José Carvalho Correia Simões, filho de Elias Manuel Correia Simões e de Maria Odete Simões Carvalho Correia Simões, natural de Castanheira de Pêra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Fevereiro de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 04318499, com domicílio na Rua Cidade de Halle, lote 19-21, 3-D, 3000-307 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança contra a segurança social, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º e 12.º, do Código Penal, 6.º, n.º 1, 7.º, n.ºs 1 e 3, 27.º-B e 24.º, n.ºs 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 140/95, de 14 de Junho (RJIFNA) e artigo 30.º, n.º 2, do Código Penal (actualmente previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º e 12.º, do Código Penal, 6.º, 7.º, n.ºs 1 e 3, 107.º e 105.º, n.º 1, da Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, a qual revogou o RJIFNA e entrou em vigor no dia 6 de Julho de 2001 (Regime Geral das Infracções Tributárias), praticado em 1 de Agosto de 1995, por despacho de 8 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

9 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela I. S. T. Pereira*.